

Regiões metropolitanas

José Carlos da Fonseca

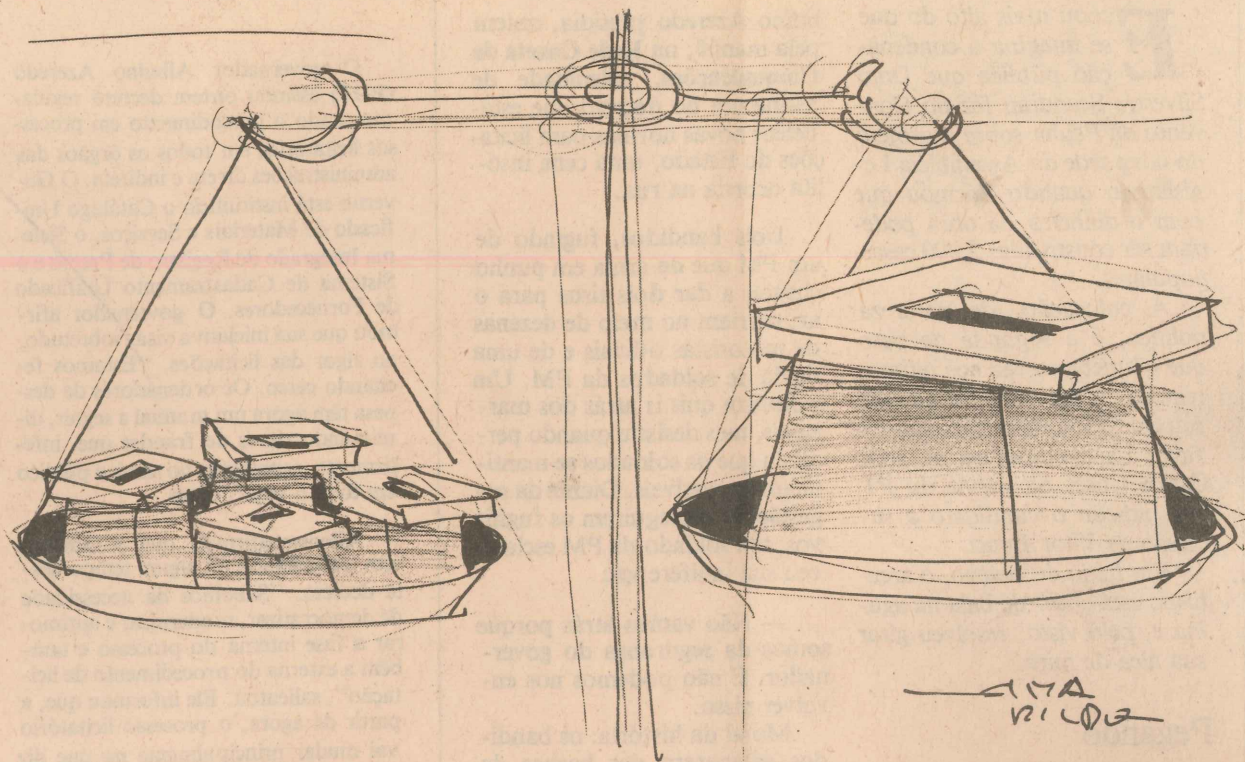


Alguém já disse que nós, brasileiros, somos muito bons de iniciativas, mas péssimos de acabativas. De fato, temos testemunhado ao londo de nossa vida pública notáveis providências comparáveis às melhores do primeiro mundo e que mal saídas do papel ficam esmagadas sob o primeiro obstáculo que aparece. Concretamente conhecemos dezenas de obras absolutamente necessárias ao desenvolvimento econômico e social do interior do país, tais como pontes, estradas e outras que não passam da primeira pilastra ou morrem no matagal da irresponsabilidade. Hospitais, clínicas e universidades se estiolam por aí, ao sol e à chuva do abandono, num espetáculo corriqueiro e absurdo que aos olhos dos passantes nem mais chamam a atenção.

É bem o caso das Regiões Metropolitanas. Dizia a Constituição de 1967 que “a União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica”.

Pois bem, valendo-se de uma lei complementar, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Curitiba e Rio de Janeiro foram transformados em regiões metropolitanas.

Região metropolitana é aquela constituída por lei, que reconhecendo a existência de uma comunidade sócio-econômica com funções urbanas diversificadas, espe-



cializadas, mas integradas, estabelece o grupo de municípios por ela abrangidos, com vistas à realização de serviços comuns exigidos em razão dessa mesma integração.

Faço todos esses polegômenos para situar-me exatamente naquilo que seria a região metropolitana de Vitória, composta pela geografia dos atuais municípios de Cariacica, Serra e Vila Velha. Tenho vaga idéia de que já se tentou isso em passado recente. Fizeram um plebiscito em Vila Velha, onde se consultou a população se queria integrar-se política e administrativamente à cidade de Vitória. Creio tenha sido mal conduzido o processo e o resultado foi um desastre.

A atual Constituição Estadual estabelece em seu Art. 216 que “o território estadual poderá ser dividido mediante lei complementar, total ou parcialmente, em unidades regionais, tais como regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por

agrupamentos de municípios limítrofes, etc”, mantendo desse modo o dispositivo da atual Constituição Federal que definiu a matéria. Diz ainda o § 1º desse mesmo Art. 216 que “a criação de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito às populações diretamente interessadas”.

Ora, as eleições municipais se aproximam. Entendo que seria sumamente oportuno que os administradores estaduais e municipais examinassem esse assunto de magna importância para a todo o Espírito Santo. Os políticos, sobretudo os políticos, que até por definição conceitual têm uma visão mais abrangente de todo esse processo, deveriam liderar de logo iniciativa dessa natureza, eis que o futuro da região passa, necessariamente, pela unificação daqueles quatro municípios. Só assim os projetos e os programas administrativos, que são inegavelmente comuns, pode-

riam se habilitar a futuros investimentos tanto de âmbito nacional quanto de nível internacional.

O princípio da autonomia municipal estaria seguramente demarcado pela própria visão do peculiar interesse local. Creio esteja maduro o problema. A moderna geração de administradores e políticos capixabas, mercê de sua boa formação e inteligência, já percebeu a necessidade inadiável dessa transformação.

Só assim deixaremos de ser uma das menores capitais brasileiras, com pouca capacidade de influência, para nos situarmos entre os ponderáveis aglomerados urbanos com mais de um milhão de habitantes. E isso pesa. E pesa muito.

José Carlos da Fonseca é jornalista, advogado e ministro do Tribunal Superior do Trabalho